PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcv@navinet.com.br
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº633/03

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A CEMIG(COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cana Verde/MG aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar parcelamento de débitos com a Companhia Energética de Minas Gerais(CEMIG), para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas.
Parágrafo Único: O débito a que se refere o caput deste artigo será apurado por ocasião da contratação do parcelamento, e incluirá eventuais parcelamentos em vigência.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente e futuros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cana Verde
Em 10 de Dezembro de ~~2004.~~ 2003

FERNANDO EXPEDITO FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL